PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02869/81

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 07/12/1981
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 1982.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município para o exercício de 1982, compreendendo os órgãos da Administração Direta e indireta, é estimada em CR$ 4.318.614.000,00(quatro milhões, trezentos e dezoito milhões, seiscentos e quatorze mil cruzeiros) , fixada em igual importância o valor da despesa.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital , na forma da legislação em vigor , relacionada no **anexo I**, e de outras fontes, com o seguinte desdobramento:

	CR$ 1,00	
I - RECEITA DO TESOURO		3.456.614.000
1 - RECEITAS CORRENTES		2.511.325.000
Receita Tributária	916.510.000	
Receita Patrimonial	69.700.000	
Receita Industrial	20.000	
Transferências Correntes	1.421.595.000	
Receitas Diversas	103.500.000	
2 - RECITAS DE CAPITAL		945.289.000
Operação de Crédito	550.000.000	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	400.000	
Transferência de Capital	394.589.900	
Outras Recitas de Capital	300.000	
II- RECEITAS DE OUTRAS FONTES		862.000.000
T O T A L G E R A L		4.318.614.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos ANEXOS II e III que apresentam a composição por Unidades Orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento:

I - A CONTA DE RECURSOS DO TESOURO	3.456.614.000
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.123.414.000
Câmara Municipal do Natal	188.000.000
Gabinete do Prefeito	123.800.000
Procuradoria Geral do Município	32.620.000
Secretaria Municipal de Administração	607.290.000
Secrt. Municipal de Educação e Cultura	754.740.000
Secretaria Municipal de Finanças	431.600.000
Secretaria Municipal Planejamento	354.830.000
Secrt. Municipal de Serviços Urbanos	382.710.000
Reserva de Contingência	247.824.000
2 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	333.200.000
Secrt. Municipal de Educação e Cultura	8.000.000
Fundação de Esportes de Natal	8.000.000
Secrt. Municipal de Serviços Urbanos	325.2000.000
Companhia de Serviços Urbanos de Natal	240.000.000
Superintendência Municipal de Obras e Viação	85.200.000
II- À CONTA DERECURSOS DE OUTRAS FONTES	862.000.000
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	862.000.000
Secretaria Municipal de Planejamento	862.000.000
T O T A L G E R A L	**4.318.614.000**

§ 1º - As Despesas dos órgãos da Administração Indireta serão discriminados em seus orçamentos próprios, os quais , aprovados em conformidade com a legislação vigente, deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Municipal, contendo as discriminações por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades.

§ 2º - Toda a programação a conta de despesas classificadas sobre o elemento 4.1.3.0 - Investimentos em regime de execução especial, será discriminada em planos de aplicação a serem submetidos ao Conselho de planejamento, Administração e finanças do Município ou órgão equivalente, no início do exercício financeiro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os disp6endios ao efetivo comportamento da recita e estabelecer a programação financeira, de acordo com a legislação federal em vigor.

Parágrafo Único - Fica ainda o poder Executivo autorizado a realizar durante a execução orçamentária, operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da receita total estimada, de acordo com o Art. 67, da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito Suplementares até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do total da despesa fixada nesta lei, mediante a utilização dos recursos adiante indicados e com as seguintes finalidades:

I - reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos a reserva de contingências;

II- Supri insuficiência nas dotações das Unidades Orçamentárias, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º, Art. 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiros de 1981, ao serem reabertos na forma do § 4º, do Art. 62, da constituição Federal, serão recalcificados em conformidade com a presente lei:

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em Natal, 07 de dezembro de 1981.

Antônio Edilson Godeiro - Presidente

Epitácio Nunes - Primeiro Secretário

Lourenço Gonçalves - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 11 de dezembro de 1981.

José Agripino Maia - Prefeito

OBS: Alterada pela Lei nº 3.016, de 03 de dezembro de 1982, no seu Art. 5º.